



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

End.: Rua Dr. Fernando P. D'Ávila, 200, Sta Terezinha, Cel Fabriciano/MG - CEP 35.171-143

Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48

Email: consaudevaleoaco@yahoo.com.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026
SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL / CONSAÚDE

PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguaráçu, MG, doravante denominado **CONSAÚDE**, e o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lima Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.515.486-94, residente e domiciliado no município de Marlieria- MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO:

I – o disposto nos arts. 37 e 241 da Constituição Federal;

II – a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007;

III – o Estatuto do CONSAÚDE;

IV – as Resoluções internas do CONSAÚDE que instituem e regulamentam o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

V – a deliberação da Assembleia Geral do CONSAÚDE que autoriza a celebração de contratos de programa para a gestão associada do SIM;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato de Programa tem por objeto a delegação da execução de serviços públicos e a transferência de encargos do **MUNICÍPIO** ao **CONSAÚDE**, no âmbito da gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, compreendendo atividades de inspeção, fiscalização, registro, controle sanitário, certificação e demais ações correlatas relativas a produtos de origem animal, vegetal e seus derivados, conforme a legislação aplicável.

1.2. A delegação de que trata o item 1.1 compreende a execução administrativa e operacional das atividades do SIM, não implicando renúncia ou supressão das competências constitucionais e legais próprias do **MUNICÍPIO**.

1.3. As atividades objeto deste contrato serão executadas pelo **CONSAÚDE** em conformidade com:

I – o Estatuto do CONSAÚDE;

II – o Regulamento do SIM/CONSAÚDE;

III – as Resoluções e Portarias internas vigentes;

IV – a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO ASSOCIADA E DA DELIBERAÇÃO CONSORCIAL:

2.1. A execução do objeto deste Contrato de Programa decorre de gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e do art. 30 do Decreto nº 6.017/2007.

2.2. A celebração deste instrumento encontra-se previamente autorizada:



- I - Estatuto do CONSAÚDE;
- II – pela deliberação da Assembleia Geral do CONSAÚDE;
- III – por ato formal do MUNICÍPIO que autoriza a delegação de competência e a transferência de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato de Programa reger-se-á, especialmente, pelas seguintes normas:

- I – Constituição Federal, arts. 37 e 241;
- II – Lei nº 11.107/2005;
- III – Decreto nº 6.017/2007;
- IV – Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- V – Estatuto do CONSAÚDE;
- VI – Resoluções e Portarias internas do CONSAÚDE que regulamentam o SIM;
- VII – demais normas sanitárias e administrativas aplicáveis.
- VIII – legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de gestão associada, mediante delegação de atribuições e transferência de encargos ao CONSAÚDE.

4.2. O CONSAÚDE poderá executar os serviços de forma direta, por meio de empregados públicos próprios, ou de forma indireta, mediante contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando necessário.

4.3. É vedada a interferência direta do MUNICÍPIO na execução operacional dos serviços delegados, ressalvadas as atividades de acompanhamento, fiscalização e controle previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO E DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS:

5.1. O custeio da execução do objeto deste contrato será realizado pelo MUNICÍPIO mediante transferências financeiras ao CONSAÚDE, conforme valores, critérios e periodicidade definidos:

- I – Em assembleia de prefeitos que define o orçamento anual do Consaúde e o valor de cada programa executado pelo Consórcio;
- II – Nas Resoluções financeiras do CONSAÚDE;
- III – Em cronograma financeiro específico, quando aplicável.

5.2. Pela execução do objeto deste Contrato de Programa, o MUNICÍPIO repassará ao CONSAÚDE o valor total estimado de **R\$35.821,50 (Trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais, cinquenta centavos)** destinado ao custeio das atividades relacionadas à gestão associada e à execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

5.3. O valor previsto no item 5.2 será pago **em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, no valor individual de R\$3.256,50 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais, cinquenta centavos), com vencimento até o dia 15 de cada mês, mediante transferência bancária para conta oficial indicada pelo CONSAÚDE, sendo a primeira na assinatura deste termo.**

5.4. O valor ajustado tem natureza de transferência financeira decorrente de contrato de programa, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, não se caracterizando como contraprestação mercantil, remuneração por procedimento individualizado ou preço público.

5.5. Os recursos transferidos serão aplicados exclusivamente na execução das finalidades previstas neste Contrato de Programa, sendo vedada sua utilização para despesas genéricas, em estrita observância ao art. 15 do Decreto nº 6.017/2007.

5.6. O inadimplemento injustificado de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza o CONSAÚDE, mediante notificação prévia, a suspender temporariamente a execução dos serviços, até a regularização dos repasses, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.7. O reajuste dos valores poderá ocorrer após o período mínimo de ~~12 (doze)~~ meses de vigência, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONSAÚDE, observados os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da legalidade.

5.8. Eventuais saldos financeiros não executados ao término da vigência deste Contrato de Programa serão objeto de apuração contábil pelo CONSAÚDE e terão sua destinação definida conforme o Estatuto, as Resoluções internas vigentes e a deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. O presente Contrato de Programa terá vigência de ~~11 (onze)~~ meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Para fins do §2º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, a delegação das competências e a transferência dos encargos considerar-se-ão efetivadas a partir de ~~de fevereiro de 2026~~.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE:

Constituem obrigações do CONSAÚDE:

I – executar os serviços delegados conforme as normas aplicáveis;

II – manter estrutura técnica e administrativa adequada;

III – prestar informações ao MUNICÍPIO para fins de controle e consolidação das contas públicas;

IV – assegurar transparência e publicidade dos atos;

V – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – formalizar a delegação das competências objeto deste contrato;

II – realizar as transferências financeiras pactuadas;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV – assegurar suporte institucional necessário à execução do SIM em seu território.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 11.107/2005, na Lei nº 14.133/2021, no Estatuto do CONSAÚDE e nas normas internas aplicáveis.

9.2. A rescisão observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão do contrato caberá a servidor ou empregado público formalmente designado pelo CONSAÚDE.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

End.: Rua Dr. Fernando P. D'Ávila, 200, Sta Terezinha, Cel Fabriciano/MG - CEP 35.171-143

Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48

Email: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

10.2. A fiscalização da execução caberá a representante designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que couber à execução deste Contrato de Programa.

12.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM limitar-se-á às finalidades públicas, legítimas e específicas relacionadas à gestão associada, à fiscalização sanitária e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

12.3. O CONSAÚDE adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

12.4. O MUNICÍPIO compromete-se a fornecer ao CONSAÚDE apenas os dados estritamente necessários à execução do objeto contratual, responsabilizando-se pela legalidade da sua coleta e compartilhamento.

12.5. As partes deverão cooperar entre si para o atendimento de requisições formuladas por titulares de dados ou por autoridade competente, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO:

13.1. O CONSAÚDE, na condição de consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, do art. 41, inciso IV, do Código Civil, dos arts. 1º e 8º da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

13.2. Os valores transferidos pelo MUNICÍPIO ao CONSAÚDE em decorrência deste Contrato de Programa possuem natureza de transferência intergovernamental vinculada à gestão associada de serviços públicos, não configurando receita tributável para fins de IRPJ.

13.3. Eventual alteração do regime jurídico ou entendimento dos órgãos de controle que venha a impactar o tratamento tributário ora pactuado deverá ser formalmente comunicada entre as partes, para fins de adequação contratual, observado o princípio da legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a exigência do cumprimento integral das obrigações pactuadas a qualquer tempo.

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Contrato de Programa serão resolvidos, prioritariamente, de forma consensual entre as partes, à luz

da legislação aplicável aos consórcios públicos, do direito administrativo, dos princípios gerais da administração pública e das normas internas do CONSAÚDE.

14.3. Na hipótese de impossibilidade de solução consensual, as controvérsias administrativas deverão ser submetidas às instâncias de governança do CONSAÚDE, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, nos termos da cláusula de foro.

14.4. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato de Programa não prejudicará a validade das demais, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

14.5. Integram o presente Contrato de Programa, para todos os fins, independentemente de transcrição, as normas internas do CONSAÚDE que regulamentam o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como os atos administrativos e deliberações da Assembleia Geral que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Contrato de Programa e seus eventuais termos aditivos serão objeto de publicação, por extrato, nos meios oficiais de divulgação do CONSAÚDE e do MUNICÍPIO, em conformidade com o art. 8º, §3º e §4º, da Lei nº 11.107/2005, com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas de transparência aplicáveis à Administração Pública.

15.2. A publicidade de que trata o item anterior terá por finalidade assegurar a transparência, o controle social e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo da proteção das informações sigilosas ou legalmente protegidas.

15.3. O CONSAÚDE manterá disponíveis, em seu sítio eletrônico oficial, informações essenciais relativas a este Contrato de Programa, incluindo objeto, vigência, valores globais e situação de execução, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da sede administrativa do CONSAÚDE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Fabriciano, 24 de fevereiro de 2026.

MARCIO LIMA Assinado de forma
digital por MARCIO
DE LIMA DE
PAULA:03846 PAULA:03846095621
095621 Dados: 2026.02.27
12:44:21 -03'00'

Márcio Lima de Paula

Presidente do CONSAÚDE

HAMILTON LIMA Assinado de forma digital
por HAMILTON LIMA
PAULA:00251548 PAULA:00251548694
694 Dados: 2026.02.25 14:45:33
-03'00'

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal de Marliéria

Testemunha 1:

Nome:

Assinatura:

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

End.: Rua Dr. Fernando P. D'Ávila, 200, Sta Terezinha, Cel Fabriciano/MG - CEP 35.171-143

Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48

Email: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

Testemunha 2:

Nome:

Assinatura:

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.